



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO Nº 21/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do Município de São Luís do Piauí e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI em cargo efetivo, comissionado e prestação de serviços em caráter excepcional;

CONSIDERANDO Lei Orgânica do Município de São Luís do Piauí-PI determina que compete privativamente ao Prefeito Municipal *“dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, na forma da lei”*;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o retorno ao regular funcionamento da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO ainda que é dever de o Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos efetivos, comissionados e prestadores de serviços em caráter excepcional conforme artigo 37 da constituição federal, do Município de São Luís do Piauí-PI a comparecerem no período de 23 de junho de 2025 até 29 de agosto de 2025, no horário das 08:00 às 13:00, na sede Secretaria Municipal Saúde localizada na Avenida Luís Borges de Sousa - Centro, Secretaria de Municipal Educação localizada na Rua João de Sousa Leite – Centro, Secretaria Municipal de Assistência Social localizada no Centro Administrativo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI, localizada na Rua São Vicente, 338 – centro, os servidores irão procurar as respectivas secretarias nos quais são lotados para preencher “Formulário de Recadastramento do Servidor”, disponível nas sedes das Secretarias e Prefeitura,

Art. 2º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação dos seguintes documentos.

§ 1º. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

I – Nome completo;

II – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;

III – Naturalidade e nacionalidade;

IV – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral e Certidão de Nascimento/Casamento.

V – Cadastro de Dependentes.

VI – Escolaridade

§ 2º. Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar os documentos a seguir mencionados, em original e a xerox:

I – PORTARIA/TERMO DE POSSE DE NOMEAÇÃO, OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CPF, CNIS ATUALIZADO COM AS RELAÇÕES TRABALHISTAS, COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO, PIS/PASEP, RG, RESERVISTA (SEXO MASCULINO), TÍTULO ELEITORAL, CERTIDÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ N.º. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - n.º. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

**NASCIMENTO/CASAMENTO, COMPROVANTE DE ENDEREÇO,
CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DE FILHOS ENTRE 00 E 14 ANOS
DE IDADE E 15 A 21 ANOS QUE SEJAM DEPENDENTES**

Art. 4º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, Estado do Piauí, em 30 de maio de 2025.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA
Prefeito Municipal